

PROJETO DE LEI N° , de 2024
(Do Sr. Doutor Luizinho)

Apresentação: 10/05/2024 13:00:45:847 - MESA

PL n.1743/2024

Altera o artigo 55 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para fins de alterar a nomenclatura da Secretaria-Geral Adjunta, bem como a composição da Diretoria do Conselho Federal da OAB, e acrescenta o parágrafo único ao artigo 57.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o artigo 55 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para fins de alteração da nomenclatura “Secretaria – Geral Adjunta” para “Corregedoria –Geral”, como também da previsão de duas novas funções da Diretoria do Conselho Federal da OAB e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 55. A Diretoria do Conselho Federal é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Corregedor-Geral, um Diretor Tesoureiro, um Diretor Administrativo e um Diretor Executivo.
(NR)



Art.

57.

.....

Parágrafo único. É facultada aos Conselhos Seccionais a criação de diretorias regimentais temporárias, de caráter temático.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista o crescimento da Classe dos Advogados, tanto em número de membros, quanto em temáticas relevantes para a atualidade, há uma necessidade de atualização e remodelação dos quadros, a fim de que o Conselho Federal – entidade máxima de representação dos advogados no Brasil – e, consequentemente, as Seccionais, possam estar em consonância com as necessidades atuais, de modo a atender melhor a categoria.

Deste modo, a presente proposta legislativa aspira atualizar os quadros: 1) alterar a terminologia da Secretaria-Geral Adjunta para Corregedoria-Geral; 2) modificar a composição da diretoria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio da criação de dois novos cargos essenciais ao cumprimento efetivo das finalidades da OAB, quais sejam: o cargo de Diretor Administrativo e o cargo de Diretor Executivo, cujas atribuições serão definidas pelo Regulamento Geral da Advocacia e da OAB (art. 53 da Lei 8.906/94); 3) nos Conselhos Seccionais, além dos dois novos cargos de diretoria (art. 57 da Lei 8.906/94), fica facultada a criação de outras diretorias temporárias, na forma dos respectivos Regimentos Internos e de caráter temático, conforme deliberação e conveniência de cada Conselho.

No que tange à atualização da nomenclatura do cargo de Secretário-



* C D 2 4 5 5 6 3 9 4 6 5 0 0 *

Geral Adjunto para Corregedor-Geral, temos que a essência principal da função é a atividade correicional, não sendo órgão eminentemente auxiliar da Secretaria-Geral, de maneira que é mais oportuno e conveniente, até para melhor entendimento das funções exercidas pelo Cargo, proceder com a progressão do nome.

Outrossim, no tocante à criação de dois novos cargos na diretoria da OAB Nacional, observa-se que tal medida representaria inestimável reforço ao quadro da Diretoria do Conselho Federal, na medida em que contribuiriam para o aprimoramento da gestão da entidade, com atribuições a serem, posteriormente, definidas pelo próprio Conselho Federal, nos termos do art. 53 da Lei 8.906/94.

A proposição em tela, portanto, tem o intuito de fortalecer a Ordem dos Advogados do Brasil, razão pela qual requeiro o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, de 2024.

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**.
Progressistas/RJ



* C D 2 4 5 5 6 3 9 4 6 5 0 0 *